

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n°   1897/73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 920/73

INTERESSADO: "Pedreiras Cantareira S/A", da Capital

ASSUNTO: Apostila dos Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. António d'Ávila

HISTÓRICO;A empresa "Pedreiras Cantareira S/A"; estabelecida â rua General jardim, 482 - 1º andar, Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971,para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 3^1/73,esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão,sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados; 74/66, 242/67, 158/68, 253/69, 133/70 e 142/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas:n° de bolsas,valor mensal e valor anual,

CONCLUSÃO: À vista do exposto,opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", 74/66,242/67,158/68, 253/69, 133/70 e 142/71, emitidos a favor da empresa "Pedreiras Cantareira S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Cons. António d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data,após discussão e votação,adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:Antonio d'Ávila,José Borges dos Santos,José Conceição Paixão,Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Cons.Jair de Moraes Neves - Presidente